LEI Nº 145/63

CONCEDE AJUDA DE CUSTAS AO ESCRIVÃO DO CIVEL E CRIME SERVIÇO ELEITORAL.

OSWALDO PIO ANDRIGHETTO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - É concedido pela presente Lei uma ajuda de custas, no valor de Cr$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil cruzeiros) ao Escrivão do Cível e Crime, Serviço Eleitoral, referente aos meses de Julho agosto e setembro do corrente ano.

Art. 2º - Para fazer face a despesa do artigo anterior será utilizada a arrecadação a maior da Taxa de Transportes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Augusto, 7 agosto de 1963.

Registre-se e Publique-se

Secretário.-

Oswaldo Pio Andrighetto
Prefeito.-